



## LEI COMPLEMENTAR N.º 063/2008

### DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º. DA LEI COMPLEMENTAR 057/2008.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Em razão de erro material identificado na redação original do artigo 5º, da Lei Complementar 057/2008 de 12/05/2008, o mencionado dispositivo legal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos para designação e contratação temporária estabelecidos no parágrafo único do art. 57 e no parágrafo único do art. 59, ambos da Lei complementar nº 31/2006, que dispõe sobre o Plano de Organização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) pelo período de 12 (doze) meses.”*

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2008.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 01 de outubro de 2008.

**CELSO COTA NETO**

Prefeito Municipal